



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007 Dia 29 de dezembro de 2025 Ano XIX nº 3.166 B



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.



ANEXO I

VALORES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO POR PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, CONFORME LIMITE RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DO INVESTSUS, PORTARIA GM/MS. 8.935, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, c/c o art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência à União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 que determinou a implantação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja implementação da diferença resultante do piso deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais da enfermagem os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022;

CONSIDERANDO que o Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite deste e informado no InvestSUS (art. 2º da Lei Municipal nº 1989/2023);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de novembro de 2025, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025”.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem discriminados no Anexo, os valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025, ou outra(o)s que vierem a substituí-lo(a)s.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 29 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

MATRICULA DO PROFISSIONAL	NOVEMBRO/2025
12815	111,26
15199	416,25
33880	157,65
36722	653,22
36986	111,26
38881	111,26
41777	565,9
438668	653,22
438669	637,42
438671	184,97
438672	496,37
438674	641,4
438726	641,4
438746	285,82
438772	553,63
438774	569,98
438776	569,98
438782	479,59
438881	553,63
438882	553,63
438934	553,63
438989	553,63
439255	569,98
439259	553,63
439267	889,38
439292	569,98
439295	569,98
439296	569,98
439318	569,98
439344	553,63
439349	695,41
439371	1.310,95
440156	1.310,95
440178	1.310,95
440293	1.310,95
440294	1.310,95
440353	1.310,95
440538	1.310,95
440569	918,43
440588	1.310,95
440672	1.310,95
440677	1.310,95
440681	1.310,95
440732	1.310,95
440767	1.310,95
440929	1.310,95
440935	1.310,95
440969	1.310,95
440999	918,43
441014	1.310,95
441043	1.310,95
441210	1.310,95
441213	1.310,95
441220	1.310,95
441225	918,43
441245	918,43
441247	1.310,95
441249	1.310,95
441252	1.310,95
441272	1.310,95
441283	918,43
441298	1.310,95



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007 Dia 29 de dezembro de 2025 Ano XIX nº 3.166 B

441310	1.310,95
441318	1.310,95
441341	1.310,95
441346	1.310,95
441349	1.310,95
441350	1.310,95
441388	1.310,95
441518	918,43
441566	918,43
441593	918,43
441597	1.310,95
441603	1.310,95
441637	918,43
441694	1.310,95
441705	1.310,95
441724	1.310,95
441733	918,43
441747	918,43
441869	1.310,95
441870	1.310,95
441873	1.310,95
441911	1.310,95
441914	1.310,95
441935	1.310,95
441948	1.310,95
441970	1.310,95
441978	1.310,95
442018	1.310,95
442023	1.310,95
442024	1.310,95
442036	1.310,95
442059	1.310,95
442064	1.310,95
442065	1.310,95
442090	1.310,95
442092	1.310,95
442302	918,43
442304	1.310,95
442305	1.310,95
442306	1.310,95
442321	1.310,95
442382	1.310,95
442414	1.310,95
442426	1.310,95
442427	1.310,95
442442	918,43
442456	918,43
442458	1.310,95
442477	1.310,95
442483	1.310,95
442484	1.310,95
442509	1.310,95
442638	1.310,95
442640	1.310,95
442641	1.310,95
442718	1.310,95
442756	1.310,95
442764	1.310,95
442795	1.310,95
442801	918,43
442824	918,43
442835	1.310,95
442837	918,43
442853	1.310,95
442856	918,43
442859	918,43
442873	1.310,95
442874	918,43
442880	918,43
442882	1.310,95

442892	1.310,95
442893	1.310,95
442894	1.310,95
442902	918,43
442907	918,43
442993	1.310,95
442994	1.310,95
442996	918,43
443002	918,43
443003	1.310,95
443004	1.310,95
443058	1.310,95
443186	1.310,95
443202	918,43
443206	1.310,95
443207	1.310,95
443208	1.310,95
443280	918,43
443340	1.310,95
443341	1.310,95
443351	1.310,95
443398	1.310,95
443399	918,43
443400	918,43
443402	918,43
443421	1.310,95
443422	1.310,95
443423	918,43
443424	918,43
443428	1.310,95
443429	1.310,95
443430	1.310,95
443443	1.310,95
443445	1.310,95
443529	918,43
443530	918,43
443531	1.310,95
443533	918,43
443544	1.310,95
443547	1.310,95
443570	1.310,95
443582	1.310,95
443591	1.310,95
443593	1.310,95
443594	1.310,95
443597	918,43
443606	1.310,95
443608	978,77
443609	1.310,95
443610	918,43
443611	918,43
443612	918,43
443613	1.310,95

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: DENNER CÂNDIDO LIMA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1379

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br